



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 389/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 729/2012, que “Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, auxílios transporte, fardamento, alimentação e saúde, como também atender às despesas com transferências aos municípios, sentenças judiciais, pagamento de amortização da dívida fundada interna e externa, seus juros e encargos, formação do patrimônio do servidor público - PASEB.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 20 / 12 / 2012

Horas 13:45

Por publicador



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 729/2012

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, auxílios transporte, fardamento, alimentação e saúde, como também atender às despesas com transferências aos municípios, sentenças judiciais, pagamento de amortização da dívida fundada interna e externa, seus juros e encargos, formação do patrimônio do servidor público – PASEB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar, independente da unidade orçamentária em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, auxílio transporte, fardamento, alimentação e saúde, como também atender às despesas com transferências aos municípios, sentenças judiciais, pagamento da amortização da dívida fundada interna e externa, seus juros e encargos, formação do patrimônio do servidor público – PASEB.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias de qualquer órgão do Poder Executivo da fonte de recursos do tesouro (0100) e contrapartida do Estado (0116), exceto as dotações destinadas ao atendimento de emendas parlamentares.

Art. 3º. A anulação parcial constante no art. 2º será indicada no Anexo II, do decreto que regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2012.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



PL 0724/12

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 287 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

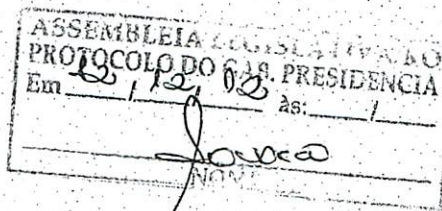
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar por anulação para atender despesas correntes de Pessoal, Juros, Encargos e Amortização da Dívida e Outras Despesas Correntes”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei visa a abrir crédito adicional suplementar por anulação para atender despesas correntes de Pessoal, Juros, Encargos e Amortização da Dívida e Outras Despesas Correntes, assegurando os remanejamentos de créditos orçamentários necessários, em caráter excepcionas e/ou inadiáveis quando do fechamento do exercício corrente.

Informo, ainda, que o referido pleito tem como base legal o disposto no do Artigo 43 e parágrafos da Lei Federal n. 4320/64, justificando-se pela adversidade encontrada durante a execução do vigente orçamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar por anulação para atender despesas correntes de Pessoal, Juros, Encargos e Amortização da Dívida e Outras Despesas Correntes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar por anulação, independente da fonte de recursos para atender despesas correntes de Pessoal, Juros, Encargos e Amortização da Dívida e Outras Despesas Correntes, em conformidade com o disposto no artigo 43 e §§ da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.